



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7254 / 2016

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 5.725/2016, QUE
AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 5.725, de 2016, que autoriza a criação de Fundação e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de Novembro de 2016.


Hélio Carlos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

De acordo com os ditames constitucionais, a administração pública direta, indireta e fundacional deve obediência aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, normatização estampada no caput do art. 37, da Constituição Republicana de 1988.

Tais princípios servem como termômetro moral mínimo para atendimento dos interesses públicos diretos.

Em que pese o Projeto de Lei que criou a Fundação Tuany Toledo revestir-se da estampa de legalidade, suas finalidades, seus objetivos escusos, eleitoreiros, oportunistas e aproveitadores foram caracterizados durante todo o período de discussão do Projeto de Lei n. 789/2016, especialmente nos bastidores desta Casa Legislativa.

Apesar de a referida lei ter sido aprovada sob os argumentos da impessoalidade e da economicidade financeira, suas finalidades seriam facilmente questionadas pois é vazio de materialidade moral e de interesse público e, por outro lado, apinhado de cargos de confiança a um alto custo para o erário público municipal.

Não se diga ainda sobre as milionárias licitações de serviços a serem prestados para a FTT... Não se esqueçam que os citados cargos de confiança terão condições de conduzir procedimentos licitatórios de grande vulto e de graúda cauda financeira: Rádio Câmara, TV Câmara e o Museu Histórico representam a “menina dos olhos” de seus criadores, pois certamente poderão facilitar a obtenção da “ceva” que alimentará referido engodo.

Causa-nos vergonha enorme e volumosa estranheza a displicência de se criar uma fundação que depende de verba própria, pessoal próprio (inicialmente não concursado), e maquiada independência administrativa, enquanto os serviços que seriam (supostamente) prestados pela FTT já são ofertados a custo infinitamente menor pela própria Câmara Municipal.

O povo de Pouso Alegre enxerga a referida Fundação como uma boa oportunidade de sedimentação de interesses políticos duvidosos, verdadeiro opróbrio que macula ainda mais a imagem da Função Legislativa Municipal. Trata-se de Função Legislativa, e não “poder” como alguns pseudo-representantes o consideram...

Distante daquilo que se poderia entender como exemplo de eficiência na administração pública, a criação da FTT, nos moldes, no ideal e na pressa de sua criação, está mais próximo de uma significativa simulação de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

público.

Se há dúvidas sobre isto, façamos um questionamento, ainda que em particular: Quais serão os nomes indicados para os cargos de confiança da FTT? Quem irá indicá-los?

Se os senhores tiverem comprometimento com sensatez, com a dignidade e com a decência, votem a favor da extinção deste verdadeiro cabide funcional.

Sala das Sessões, em 8 de Novembro de 2016.



Hélio Carlos
VEREADOR